

ESTATUTO SOCIAL DO ConBraSD

CAPÍTULO I - DO CONSELHO, SUA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1.º - O Conselho Brasileiro para Superdotação (ConBraSD), é uma sociedade civil, de fins não lucrativos e de duração indeterminada, concebido a partir de reuniões preliminares de Vitória/ES, em 18 de setembro de 2002, e de Lavras/MG, em 15 de novembro de 2002, e fundado em 29 de março de 2003, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2.º - O **ConBraSD** tem por finalidade congregar e representar, nacional e internacionalmente, as pessoas físicas e jurídicas nos âmbitos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal associadas que realizem ações ou estejam interessadas em ensino, pesquisa e atendimento na área das altas habilidades/ superdotação.

Art. 3.º - São objetivos do **ConBraSD**:

I - Sensibilizar a comunidade para o reconhecimento das situações e questões relativas às pessoas com altas habilidades/ superdotação;

II - Colaborar com as entidades públicas e privadas incumbidas de formular e promover políticas públicas para as pessoas com altas habilidades/ superdotação;

III - Congregar pessoas físicas e jurídicas, interessadas na área das altas habilidades/ superdotação a fim de estabelecer intercâmbio de conhecimentos e experiências, coordenando seus esforços, estudos e ações;

IV - Incentivar o intercâmbio e a cooperação entre profissionais e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que se ocupem das questões relativas às pessoas com altas habilidades/ superdotação;

V - Promover congressos, seminários, simpósios, encontros, conferências, palestras, cursos e outras atividades similares concernentes à finalidade do **ConBraSD**;

VI - Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas referentes às altas habilidades/ superdotação;

VII - Incentivar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos destinados à educação, pesquisa, identificação e atendimento de pessoas com altas habilidades/ superdotação e seus familiares;

VIII - Fomentar a criação de uma Central de Dados e Informações sobre altas habilidades/ superdotação, bem como a sua divulgação;

IX - Criar, manter e veicular publicações relacionadas a temas de interesse do **ConBraSD**;

X - Solicitar, receber e aplicar quaisquer contribuições, doações, legados, subvenções e recursos financeiros provenientes de pessoas físicas e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a realização das finalidades do **ConBraSD**; e.

XI - Desenvolver outras atividades referentes à consecução da finalidade do **ConBraSD**.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 4.º - São sócios todas as pessoas físicas e jurídicas que satisfizerem as condições previstas no Art. 5º deste Estatuto.

3º OFÍCIO DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
Fones: 3369-7655 e 3350-1777, Paranoá-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob n.º

000076

Art. 5.º - Os sócios são das seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Beneméritos;
- IV - Honorários; e
- V - Colaboradores.

§ 1º - São considerados sócios FUNDADORES, aqueles que:

- a) participaram das reuniões preliminares de Vitória/ES, em 18 de setembro de 2002, ou Lavras/MG, em 15 de novembro de 2002;
- b) compareceram à Assembléia Geral de Brasília/DF, em 29 de março de 2003; ou
- c) aderiram, por escrito, a deliberação de fundação do **ConBraSD** até 29 de março de 2003.

§ 2º - São sócios EFETIVOS as pessoas físicas ou jurídicas cujos propósitos ou atuação se coadunem com os objetivos do ConBraSD.

§ 3º - São sócios BENEMÉRITOS as pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de suas nacionalidades e domicílios, que tenham prestado valiosa colaboração ao **ConBraSD** e que mereçam receber esse título mediante apresentação de um ou mais sócios FUNDADORES ou EFETIVOS, parecer favorável da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral que se seguir.

§ 4º - São sócios HONORÁRIOS as pessoas físicas que, pelas suas qualificações profissionais e pelos serviços prestados à comunidade, façam *jus* a esse título e tenham sido apresentados por dois ou mais sócios FUNDADORES ou EFETIVOS, após parecer favorável da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - São sócios COLABORADORES as pessoas de notório saber que prestem relevantes serviços técnicos em programas ou atividades do **ConBraSD**, que tenham sido apresentados por dois ou mais sócios FUNDADORES ou EFETIVOS, após parecer favorável da Diretoria e aprovação da Comissão Técnica.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- I - Participar de todas as atividades do **ConBraSD**, bem como apresentar sugestões e propor medidas que visem ao melhor desenvolvimento de suas finalidades, tanto às Assembléias Gerais como à Diretoria e à Comissão Técnica;
- II - Votar e ser votado, direito esse que só é assegurado aos sócios fundadores e efetivos, inscritos no ConBraSD há mais de 6(seis) meses antes da convocação e quites com a tesouraria até a data da Assembléia; e
- III - Receber a certificação do **ConBraSD** relativa a sua qualificação de sócio, bem como correspondências institucionais e/ou boletins informativos.





Art. 7º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I - Propugnar pelas finalidades e objetivos do **ConBraSD**, bem como por seu desenvolvimento e prestígio, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria;
- II - Comparecer às Assembléias Gerais, analisando e votando a matéria em pauta;
- III - Desempenhar as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos e os encargos para os quais tenham assumido compromisso; e
- IV - Contribuir com a anuidade que for estabelecida, a qual deve ser paga nos prazos estipulados no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO ConBraSD

Art. 8º - São órgãos que compõem a estrutura do ConBraSD:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Honorário Permanente
- IV - Comissão Técnica; e
- V - Comitê Fiscal.

Parágrafo Único - Fica criado o Conselho Honorário Permanente, de caráter consultivo, composto por sócios fundadores ou efetivos, pessoas físicas, eleitos à unanimidade pela Assembléia Geral, por reconhecimento de mérito e notório saber.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 9.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Conselho, com plenos poderes para deliberar sobre todos os assuntos do **ConBraSD**, inclusive os que estejam omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, nos limites da lei brasileira e deste Estatuto.

Art. 10.- A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios fundadores e efetivos, sem débito com o **ConBraSD**, podendo, entretanto, os demais sócios colaborar em seus trabalhos, participando das discussões, mas sem direito a voto.

Art. 11 - As Assembléias Gerais são instaladas pelo Presidente do **ConBraSD** o qual, verificando o número de presenças, solicitará ao plenário que eleja um sócio para presidir os trabalhos.

§ 1º - Eleito e empossado o presidente dos trabalhos este designará 1(um) secretário para lavrar a Ata da reunião, o qual, com o Presidente eleito, constitui a Mesa Diretora da Assembléia.

§ 2º - A Assembléia delibera sobre a forma de eleger o Presidente dos Trabalhos.

Art. 12 - É admitida a votação de sócios ausentes, por meio de procuração, com firma reconhecida do mandante.

Art. 13 - A votação é feita por qualquer forma em direito admitida, sendo, obrigatoriamente, secreta para a eleição da Diretoria, da Comissão Técnica o do Comitê Fiscal, ressalvada a eleição na Assembléia Geral de Fundação do **ConBraSD**.

Art. 14 - A votação, quando secreta, é feita através de cédula própria.

Art. 15 - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às alterações do Estatuto, à destinação do patrimônio em caso de dissolução, bem como as que impliquem mudança de finalidade ou alienação de bens imóveis do **ConBraSD** são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios fundadores e efetivos.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Proceder à aprovação das contas e relatórios da Diretoria;
- II - Votar o orçamento-programa para o período administrativo que se seguir;
- III - Fixar a contribuição a que se refere o item IV do Art. 7.º deste Estatuto;
- IV - Ratificar ou impugnar os atos sociais;
- V - Conhecer e deliberar sobre assuntos gerais, sugestões e propostas que lhe forem encaminhadas pelos sócios, pela Diretoria, pelo Comitê Fiscal e pela Comissão Técnica;
- VI - Conhecer e deliberar sobre os recursos que lhe forem interpostos;
- VII - Dar posse à Diretoria e aos membros do Comitê Fiscal, da Comissão Técnica e do Conselho Honorário Permanente;
- VIII - Eleger e empossar, para o período seguinte, a Diretoria, o Comitê Fiscal e a Comissão Técnica;
- IX - Aprovar, ou alterar o Regimento Interno; e
- X - Resolver sobre matéria concernente à consecução de seus objetivos, ainda que não prevista neste Estatuto.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria do **ConBraSD**, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento motivado e assinado.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária é convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias e máxima de 30 (trinta) dias de sua realização.





Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária será instalada com a presença mínima da maioria de seus sócios fundadores e efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária é convocada através de publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, carta-convite, telegramas, e-mails ou de outros veículos de comunicação de massa.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Ordinária Eleitoral:

I - Eleger a Diretoria, o Comitê Fiscal e a Comissão Técnica; e

II - Deliberar sobre todos os assuntos referentes às eleições, inclusive impugnação de candidatos e recursos.

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral é realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos e reúne-se, em primeira ou segunda convocação, com o "quorum" e pela forma estabelecidos nos Art. 18 e 19 deste Estatuto.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral é convocada pela Diretoria do **ConBraSD**.

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral é convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização e deve ocorrer 30 (trinta) dias antes da posse dos eleitos.

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral é convocada pela forma estabelecida no Art. 20 deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária conhecer e decidir sobre a matéria que, especificamente, motivou a sua convocação.

Art. 26 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que for necessário, com o "quorum" e pela forma estabelecidas nos Art. 18 e 19 deste Estatuto.

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada:

I - Pelo Presidente do **ConBraSD**;

II - Pela maioria dos membros da Diretoria;

III - Pelo Comitê Fiscal, mediante requerimento motivado e assinado; e

IV - Por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento motivado e assinado.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias e máxima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela forma estabelecida no Art. 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria é órgão executivo e coordenador das atividades do **ConBraSD** e é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário;
- V - 1º tesoureiro; e
- VI - 2º tesoureiro.

Art. 31 - A Diretoria eleita é empossada juntamente com o Comitê Fiscal e a Comissão Técnica .

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição por mais um mandato, para o mesmo cargo da diretoria, exceto para os cargos do Comitê Fiscal.

Art. 32 - A Diretoria é eleita pela Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, nos termos dos Art. 21 a 25 deste Estatuto.

Art. 33 - As chapas dos candidatos à eleição devem ser apresentadas, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia, em indicação assinada, no mínimo, por 10 (dez) sócios com direito a voto.

§ 1º - A indicação da chapa deverá ser entregue à diretoria, em duas vias, a qual devolverá uma delas devidamente protocolada.

§ 2º - A diretoria deverá providenciar para que o edital de convocação para a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral inclua as nominatas de todas as chapas efetivamente recebidas e protocoladas.

Art. 34 - O número de reuniões ordinárias da Diretoria, a forma de convocação e o "quorum" para deliberações são disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 35 - Compete à Diretoria:

- I - Convocar as reuniões da Diretoria;
- II - Convocar as Assembléias Gerais;
- III - Administrar o **ConBraSD**, tomando todas as providências, a fim de que possa atingir os seus objetivos;
- IV - Elaborar, juntamente com a Comissão Técnica, planos, programas e orçamento-programa anual;

000076

- V - Elaborar e submeter à Assembléia a prestação de contas e o orçamento-programa anual;
- VI - Autorizar a admissão de novos sócios, expedindo-lhes as respectivas certificações, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;
- VII - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII - Encaminhar às Assembléias Gerais sugestões e indicações que julgar convenientes, devidamente motivadas;
- IX - Aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno;
- X - Homologar os pareceres da Comissão Técnica; e
- XI - Deliberar sobre matéria omissa neste Estatuto, de modo excepcional e, em caráter urgente, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se seguir.

Art. 36 - Ao Presidente compete:

- I - Presidir as reuniões de Diretoria;
- II - Representar o **ConBraSD**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - Presidir o início dos trabalhos até a constituição da Mesa Diretora da Assembléia;
- IV - Presidir congressos, seminários, simpósios, encontros e outras reuniões promovidas pelo **ConBraSD**;
- V - Designar assessores, comissões ou grupos de trabalho para estudo e encaminhamento de qualquer assunto relevante para o **ConBraSD**;
- VI - Designar sócios, comissões ou grupos de trabalho para representar o **ConBraSD** em suas relações externas;
- VII - Contratar empregados e profissionais liberais cujos serviços se tornem necessários aos interesses do **ConBraSD** ou dispensá-los;
- VIII - Dar execução às decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IX - Autorizar as despesas orçamentárias, visar todos os documentos da Tesouraria e movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias do **ConBraSD**; e
- X - Delegar competência ao Vice-presidente para exercer atribuições que são do Presidente, de acordo com as condições constantes do ato da delegação.

Art. 37 - Ao vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Suceder e completar o mandato do Presidente, em caso de renúncia ou afastamento definitivo por qualquer motivo; e
- III - Auxiliar o Presidente na administração do **ConBraSD** e desempenhar as atribuições que lhes forem delegadas.



Art. 38 - Ao 1º secretário compete:

- I - Exercer as atividades peculiares do cargo, que lhe venham a ser atribuídas;
- II - Auxiliar o Presidente no preparo e na expedição da correspondência institucional;
- III - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria; e
- IV - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 39- Ao 2º secretário compete:

- I - Auxiliar o 1º secretário em todas as suas atribuições, exercendo as atividades que lhe forem conferidas; e
- II - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 40- o 1º tesoureiro compete:

- I - Administrar, com o Presidente, os fundos e rendas do **ConBraSD**;
- II - Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias do **ConBraSD**;
- III - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Promover o recebimento das contribuições dos sócios e de outras rendas e valores destinados ao **ConBraSD**;
- V - Apresentar ao Presidente informações da atuação financeira do **ConBraSD** e o balanço anual a ser incluído na prestação de contas da Diretoria;
- VI - Colaborar na elaboração do orçamento-programa anual a ser e encaminhado pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária;
- VII - Manter em dia, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de escrituração, documentos e registros financeiros diversos, bem como bens e valores da **ConBraSD**; e
- VIII - Comparecer às Assembléias Gerais para prestar esclarecimentos e emitir pareceres, quando solicitado, sobre matéria financeira e assuntos de sua competência.

Art. 41 - Ao 2º tesoureiro compete:

- I - Auxiliar o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições, exercendo as atividades que lhe forem conferidas; e
- II - Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 42 - A Comissão Técnica - órgão auxiliar da Diretoria - é constituída pelo Presidente do **ConBraSD** e um mínimo de 6 (seis) membros de reconhecido saber.

Parágrafo único - A Comissão Técnica será presidida por um Presidente indicado pelos seus integrantes e eleito por votação simples dos mesmos.

3º OFÍCIO DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
Fones: 3369-7655 e 3369-7707, Paranoá-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob n.º

000076

Art. 43 - Compete ao Presidente da Comissão Técnica:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica; e
- II - Representar a Comissão Técnica nas reuniões de Diretoria.

Art. 44 - A Comissão Técnica é eleita e empossada com a Diretoria e o Comitê Fiscal, sendo seu mandato de 2 (dois) anos e permitida a reeleição.

Art. 45 - Compete à Comissão Técnica:

- I - Elaborar, juntamente com a Diretoria, planos, programas e projetos para as atividades do **ConBraSD**;
- II - Eleger o seu Presidente;
- III - Assessorar a Diretoria nos assuntos e nas atividades de caráter técnico;
- IV - Colaborar com a Diretoria na elaboração do orçamento-programa anual;
- V - Emitir pareceres sobre assuntos técnicos que lhe forem submetidos; e
- VI - Apresentar sugestões e documentos à Diretoria e à Assembléia do **ConBraSD**.

Parágrafo único - Os pareceres da Comissão Técnica adquirirão força executiva, quando homologados pela Diretoria do **ConBraSD**.

CAPÍTULO IX - DO COMITÊ FISCAL

Art. 46 - O Comitê Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e três (três) membros suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria e a Comissão Técnica.

Parágrafo único - O mandato do Comitê Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 47 - Compete ao Comitê Fiscal:

- I - Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - Acompanhar a execução orçamentária do **ConBraSD**;
- III - Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, devendo conferir os valores, livros, registros, contas e demais documentos da Tesouraria;
- IV - Apresentar sugestões à Assembléia Geral; e
- V - Requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em caso de grave irregularidade na execução orçamentária devidamente comprovada.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio do **ConBraSD** é constituído de:

- I - Contribuição dos sócios;
- II - Auxílios, subvenções e outros recursos provenientes de entidades governamentais, não-



governamentais e organismos nacionais e internacionais;

- III - Doações e legados;
- IV - Rendas diversas e produtos de campanhas financeiras;
- V - Rendas produzidas pelos bens de seu fundo patrimonial; e
- VI - Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos.

Art. 49 - No caso da dissolução do **ConBraSD**, a Assembléia Geral decide sobre a destinação do patrimônio a ser doado a entidade registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os cargos eletivos do **ConBraSD** não são remunerados.

Parágrafo único - O **ConBraSD** não remunera nem distribui dividendos e/ou bônus a sócios ou contribuintes de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 51 - O sócio pessoa-jurídica credenciará um representante junto ao **ConBraSD**.

Art. 52 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Conselho, mas são responsáveis pelos danos que a ela vierem a ocasionar, por dolo ou culpa.

Art. 53 - O presente Estatuto será aprovado pelos participantes da Assembléia Geral de Fundação do **ConBraSD**, Eleição e Posse da Primeira Diretoria.

Art. 54 - A Diretoria elabora e submete à Assembléia Geral o projeto de Regimento Interno.

Art. 55 - O presente Estatuto somente pode ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral para esse fim realiza-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados de seus sócios fundadores e efetivos, em primeira convocação, e, em Segunda convocação, com um número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, 30 (trinta) minutos após, não havendo terceira convocação.

Art. 56 - O presente Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 9 de novembro de 2004, entra em vigor na data de sua publicação e será registrado na forma da lei.

Parágrafo único - Ficam convalidados todos os atos praticados durante a vigência do Estatuto Social anterior, aprovado na Assembléia de Criação do **ConBraSD**, de 29 de março de 2003.

Brasília-DF, 9 de novembro de 2004.

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Quadra 09, Conj. 01, Lote 01, Sala 103 Ed. Panorama
 Paranoá-DF Fones: 3369-7655 e 3369-7707
 Documento protocolado e registrado sob o nº
000076
 Anotado à margem do reg. n.º
 do Livro Protocolo nº **3902027**
 Dou. fe. Paranoá, 01-11-2004
HB 037611
 Estabelecido no Brasil, aprovado originalmente em 29 de março de 2003 e alterado na Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Nacional para Superdotação - CONBRASD, Nº 01/2004, realizada em 9 de novembro de 2004.

Angela M R Virgolim

 Angela Mágda Rodrigues Virgolim
 Presidente

 Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio
 OAB 10.932